

e restrições de uso.

Art. 8º A dispensação do medicamento Talidomida será realizada apenas por farmacêutico em Unidade Dispensadora licenciada e credenciada pelo órgão de vigilância sanitária local e mediante apresentação e retenção de Notificação de Receita acompanhada do respectivo Termo de Responsabilidade e Esclarecimento, conforme estabelece o art. 30 da RDC 11/2011.

Parágrafo I. O farmacêutico somente dispensará o medicamento quando todos os itens da Notificação de Receita e do respectivo Termo de Responsabilidade e Esclarecimento estiverem devidamente preenchidos e assinados pelo médico prescritor.

Parágrafo II. O farmacêutico, no ato da dispensação do medicamento Talidomida, deverá preencher os campos existentes na embalagem secundária do referido medicamento e orientar o paciente sobre o uso correto, conforme a prescrição médica e os riscos relacionados.

Art. 9º A Unidade dispensadora credenciada deve apresentar Mapa Trimestral à VISA local nos seguintes prazos: 1º Trimestre (até 15/04), 2º Trimestre (até 15/07), 3º Trimestre (até 15/10) e 4º Trimestre (até 15/01).

Art. 10 O abastecimento e a distribuição do medicamento Talidomida pela CAF/GMB/SES somente ocorrerá para municípios com pelo menos uma UBS credenciada e um médico cadastrado.

Art. 11 Os usuários do medicamento à base de Talidomida devem ser cadastrados pelas Secretarias Municipais de Saúde e encaminhados à Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado de Saúde, por intermédio do Núcleo Regional de Saúde da jurisdição.

Art. 12. O Ministério da Saúde, responsável pelo Cadastro Nacional de Usuários do Medicamento à Base de Talidomida, será alimentado através de informações fornecidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde, conforme estabelece o art. 18 da RDC 11/2011.

Art. 13. O Sistema Estadual de Controle do medicamento Talidomida, composto pelo credenciamento da unidade dispensadora, cadastro do prescritor, logística do receituário e Termo de Responsabilidade/Esclarecimento, logística do medicamento e cadastro de pacientes usuários de Talidomida, considerando a hierarquia de ações, as responsabilidades e atribuições de cada componente do sistema e a contínua troca de informações e documentos, obedecerá ao fluxograma em anexo.

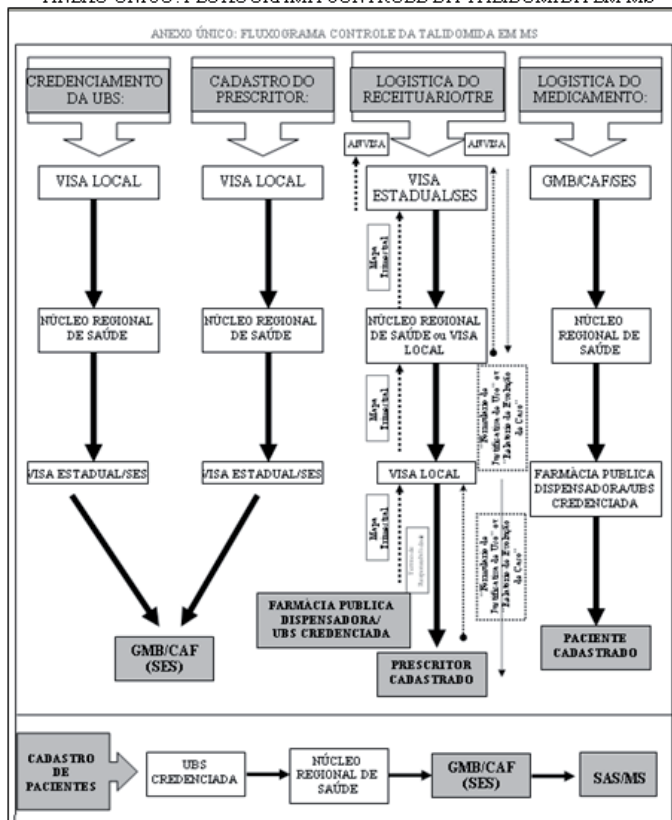
Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

Secretária de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO: FLUXOGRAMA CONTROLE DA TALIDOMIDA EM MS



CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor
I-O valor do aluguel mensal será de R\$ 2.665,00 (Dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais).
II - Os reajustamentos dos aluguéis serão efetivados a cada 12 (doze) meses, em comum acordo, resguardando-se o valor previsto pelo Laudo de Avaliação da Junta de Avaliação do Estado, prevista no inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 12.314, de 17 de maio de 2007.
As demais cláusulas e condições contidas no Contrato original serão mantidas e por este termo ratificadas.
20/8/2012 a 19/8/2013
17/8/2012
WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI e ELI RODRIGUES

Do Prazo:
Data de Assinatura:
Assinam:

Extrato do Contrato Nº 043/2012 Nº Cadastral 0044/2012-SEJUSP
31/000.592/2012
O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e TL DA SILVA RESTAURANTE ME.
Objeto:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objetivo, o fornecimento de alimentos preparados aos presos sob custódia da Delegacia de Polícia Civil, na cidade de Água Clara/MS, sob a responsabilidade da Polícia Civil, compreendendo em café-da-manhã, almoço e jantar, a ser estabelecido em cardápio elaborado pelos Titulares das referidas unidades prisionais.

Ordenador de Despesas:
Dotação Orçamentária:

Amparo Legal:

Valor:
Do Prazo:
Data de Assinatura:
Assinam:

PORTARIA NORMATIVA CGP/SEJUSP/MS Nº009/12, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

Institui a Comissão Permanente de Segurança da Coordenadoria-Geral de Perícias/SEJUSP/MS e dá outras providências.

O COORDENADOR-GERAL DE PERÍCIAS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto 12.107, de 24 de maio de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente de Segurança (CPS) no âmbito da Coordenadoria-Geral de Perícias (CGP), a qual incumba a elaboração de projetos e a implementação das medidas necessárias à execução do Plano de Segurança Organizacional - PSO/CGP/SEJUSP/MS.

§ 1º. A Comissão de que trata este artigo será composta por representantes dos Institutos e Departamentos da CGP, e atuará sob a coordenação do representante do Gabinete.

§ 2º. O Plano de Segurança Organizacional terá como objetivos a segurança das instalações, patrimônio, informação, telecomunicações, documentos, entre outros.

Art. 2º. São atribuições da Comissão Permanente de Segurança:

- I - propor ao Coordenador-Geral de Perícias a edição ou revisão de atos normativos concernentes à promoção da segurança organizacional;
- II - divulgar, estimular e fiscalizar o cumprimento das normas de segurança junto às diversas unidades da CGP;
- III - promover cursos e treinamentos relativos à segurança organizacional;
- IV - planejar, coordenar, orientar e avaliar ações de inteligência e contra inteligência relativas à segurança organizacional;
- V - obter, organizar e arquivar informações de segurança para, de posse do conhecimento de ocorrências ou irregularidades, acionar dispositivos e procedimentos de segurança junto aos setores competentes, bem como permitir estudos e levantamentos preliminares de segurança;
- VI - interagir, após autorização superior, com outros órgãos visando ao alcance dos objetivos do PSO/CGP/SEJUSP/MS;
- VII - realizar outras atribuições correlatas.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nelson Fermio Junior
Perito Criminal
Coordenador-Geral de Perícias

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 025/2010

PROCESSO Nº: 31/500.546/2010
PARTES:
O Município de Paranaíba, CNPJ Nº 03.343.118/0001-00, com interveniência da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e o Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ Nº 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, CNPJ Nº 03.015.475/0001-40, com interveniência do Corpo de Bombeiros Militar/MS, CNPJ Nº 03.227.696/0001-81.
OBJETO: Tem por objeto alterar a vigência prevista na Cláusula Quinta, prorrogando por mais 120 (cento e vinte) dias o presente Termo, ficando vigente no período de 09 de agosto a 14 de dezembro do corrente ano.
DATA DE ASS: 09 de agosto de 2012.
ASSINAM: JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CPF Nº 338.517.941-68
Prefeito Municipal
WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CPF Nº 179.756.207-00
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS
LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
CPF Nº 139.956.851-53

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 030/2010 Nº Cadastral 0043/2010-SEJUSP

Processo nº 31/201.357/2010
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e IVO HILÁRIO STROHER, representado por ELI RODRIGUES.
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Prazo
O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 20 de agosto de 2012 e término em 19 de agosto de 2013, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por igual período se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término.